



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Poder Executivo

Contrato nº 061/2014- PMM - PP - SEMADS

CONTRATO Nº 061/2014, A EMPRESA COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora da Licitação objeto do Pregão Presencial nº 045/2014- PMM/PP/SEMADS, cujo objeto: Aquisição de higiene e limpeza destinados a atender as demandas da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social no município de Marituba/PA.

Rubrica

O MUNICÍPIO DE MARITUBA pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.532.310/0001-69, sediada na Travessa Raimundo Santana s/nº, Centro, Marituba, Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2954.864 - SSP/PA e CPF nº 617.802.782-68, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 no município de Marituba/PA, e do outro lado à empresa **COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.626/0001-39, com sede instalada na Avenida Magalhães, nº 329, Anexo A, Bairro Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua, Pará, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEREIRA GASPAR**, brasileiro, casado em comunhão de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1498066 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.478.102-78, residente e domiciliada no Condomínio Villa Borguesse, Bloco A, Aptº. 301, Bairro Coqueiro, CEP 67015-000, Ananindeua, Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando

1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo



haver a **CONTRATADA** sido proclamada - **Pregão Presencial nº 045/2014-PMM/PP/SEMADS**, devidamente homologado pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de higiene e limpeza destinada a atender as demandas da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social no município de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 045/2014 - PMM-PP-SEMADS. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 045/2014 PMM-PP-SEMADS**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais)**, distribuídos da seguinte forma **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, **R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais)**, alusivos aos itens 05, 06 e 08. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria municipal assistência e desenvolvimento social pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;


 2 



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo



5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2014:

7.1.3 Classificação Institucional: 02.05.05 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



Poder Executivo

08.122.0003.2110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
08.243.0003.2113.0000	Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI
08.244.0003.2116.0000	Manutenção do Serviço Integrado de Cidadania - SID
08.244.0003.2117.0000	Apoio as Ações de Qualificação e Inclusão Produtiva
08.244.0003.2118.0000	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF
08.244.0003.2119.0000	Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade
08.244.0003.2120.0000	Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0003.2123.0000	Manutenção dos Programas do Piso de Alta Complexidade
08.244.0003.2126.0000	Manutenção do IGD/PBF
08.244.0003.2127.0000	Manutenção do IGD/SUAS
08.244.0003.2128.0000	Programas Eventuais e Sociais
08.122.0003.2110.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
08.243.0003.2113.0000	Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI
08.244.0003.2116.0000	Manutenção do Serviço Integrado de Cidadania - SID
08.244.0003.2117.0000	Apoio as Ações de Qualificação e Inclusão Produtiva
08.244.0003.2118.0000	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF
08.244.0003.2119.0000	Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade
08.244.0003.2120.0000	Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0003.2123.0000	Manutenção dos Programas do Piso de Alta Complexidade
08.244.0003.2126.0000	Manutenção do IGD/PBF
08.244.0003.2127.0000	Manutenção do IGD/SUAS
08.244.0003.2128.0000	Programas Eventuais e Sociais

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.39.22 - Material de limpeza e higienização

Fonte de Recurso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo



0.01.33 - Recursos Próprios do Município

0.02.30 - Transferências de Recursos do FNAS

7.1.4 Valor Global: **R\$ 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais).**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de fornecimento de higiene e limpeza, o mesmo deverá estar conforme termo de referência deverá ser entregue com a temperatura adequada, acondicionados em embalagem adequados, não trazendo danos a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, se necessário;

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os produtos deverão estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso e preparo.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

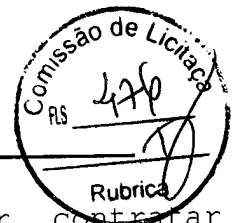
CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder Executivo



processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega de higiene e limpeza, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que

6

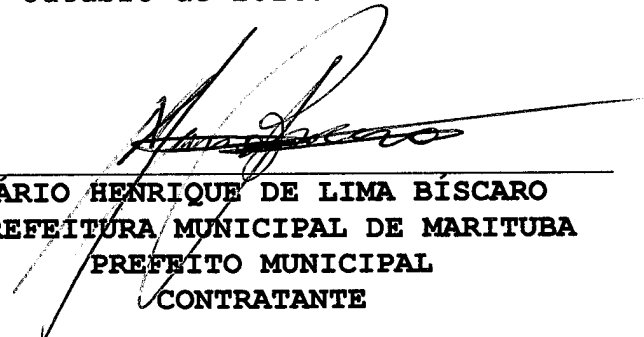


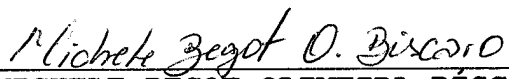
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

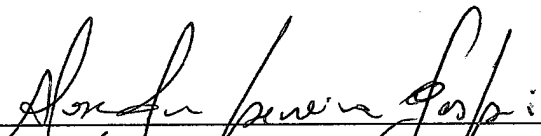
Poder Executivo

produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia. Marituba/Pa, 24 de outubro de 2014.

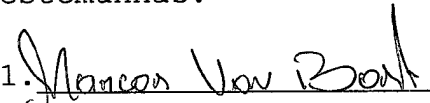


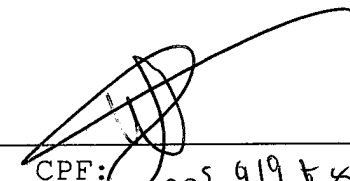

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE


COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 030 544 642-01

2. 
CPF: 002.919.552-90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Poder executivo



ANEXO AO CONTRATO Nº 061/2014 - PMM - PP - SEMADS
COMERCIAL AVANT COMÉRCIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA -
ME, CNPJ Nº 07.241.626/0001-39

LOTE 05						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
28	LUVA EMBORRACHADA, TAM P,M,G,MULTIUSO P/ USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	PAR	200	VOLK	2,85	570,00
29	LUVA EM TECIDO PIGMENTADA COM FIOS DE ALGODÃO TAMANHO (G,M E P)	PAR	600	VOLK	3,00	1.800,00
30	LUVA EMBORRACHADA LONGA 40 CM,MULTIUSO P/ USO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	PAR	300	VOLK	5,50	1.650,00
31	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL.CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	04	SKY	7,50	30,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)						

LOTE 06						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
35	PAPEL HIGIÊNICO DE 2ª QUALIDADE /48 ROLO MEDINDO 30M.	FARDO	300	SUAVE	16,60	4.980,00
36	PAPEL HIGIÊNICO DE 1ª QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, COM FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA, PICOTADO, ACONDICIONADO EM ROLO MEDINDO 30 M X10 CM.CONTENDO 4 UNIDADE.	PCT	400	SENSÍVEL	1,80	720,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)						

LOTE 08						
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
39	SACO PARA LIXO REFORÇADO 200 LTSPRETO OU AZUL, PCT C/05 UNIDS.	PCT	500	KATA LIXO	1,86	930,00
40	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LTSPRETO OU AZUL, PCT C/05 UNIDS.	PCT	800	KATA LIXO	1,10	880,00
41	SACO PARA LIXO REFORÇADO 30 LTS,PRETO OU AZUL, PCT C/10 UNIDS.	PCT	800	KATA LIXO	0,95	760,00
42	SACO PARA LIXO REFORÇADO 50 LTS PRETO OU AZUL, PCT C/10 UNIDS.	PCT	1.000	KATA LIXO	1,15	1.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08 R\$ 3.720,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)						

VALOR GLOBAL DOS LOTES 05, 06 E 08 - R\$ 13.470,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS
E SETENTA REAIS)